



Lei Nº 805/2004, de 20 de Dezembro de 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 4º da Lei Nº. 781/2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- III. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- IV. Demonstrativo da legislação das Receitas;
- V. Atribuições dos órgãos;
- VI. Demonstrativo dos programas de Trabalho, pelas unidades orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas de Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vinculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentarias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII. Demonstrativo de compatibilidade com o Plano Plurianual;
- XIII. Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1.1 RECEITAS CORRENTES	19.090.000,00
Receita Tributária	1.200.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.000.000,00
Transferências Correntes	15.800.000,00
Outras Receitas Correntes	240.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	3.910.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	10.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	3.900.000,00
TOTAL GERAL	23.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, acrescida da reserva de contingência, na administração direta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, nos termos do art. 2º, da Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis de interferências ativas e passivas.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos e entidades:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 16.278.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.722.000, (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil reais).

ENTIDADES	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	950.000,00

Prefeitura Municipal	9.150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	50.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	250.000,00
Fundo Municipal de Valorização do Magistério	5.000.000,00
Fundo Municipal de Educação	950.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	750.000,00
Fundo Municipal de Educação Infantil	900.000,00
TOTAL GERAL	23.000.000,00

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a critérios orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização ara Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Do excesso de arrecadação:

a) de receitas vinculadas, desde que era alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

- b) do excesso de arrecadação dos recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ainda, para complementar as dotações do Poder Legislativo, deste que respeitadas os preceitos estabelecidos nos art. 29, 29-A e 30 da Constituição Federal.

III – até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal;

V – anulando-se da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, na forma de Lei Municipal Nº 781/2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005, conforme o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será computado no limite autorizado no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados para:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortizado e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de



- anulação de dotações, inclusive da Reserva de Contingência;
- c) atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento das dotações das respectivas funções;
 - d) atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores;
 - e) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constantes de cada projeto/atividade/operação especial objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade/operação especial.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante de respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005.

Art. 12. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 20 de DEZEMBRO de 2004.


RAIMUNDO NONATO DE SILVA NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2012002/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da *Constituição Estadual do Estado do Ceará*, e *Lei Municipal n.º 652/2000*, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 805/2004** de 20 de dezembro de 2004, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2004.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal